



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 338/88

DISPÕE SOBRE
REAJUSTE SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, contratados, comissionados, estatutários e inativos nos seguintes índices percentuais:

MARÇO/88 - 30% (TRINTA POR CENTO)

ABRIL/88 - 30% (TRINTA POR CENTO)

MAIO/88 - 30% (TRINTA POR CENTO)

Art. 2º - A partir de Junho de 1988 as alterações salariais de todos os servidores serão nos mesmos índices percentuais concedidos ao Salário Mínimo de Referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de Março de 1988.


José Izajas Moreira Scherrer
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema